



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

PROJETO DE LEI Nº 295 DE 04 DE MAIO DE 2022

Classifica os absorventes higiênicos como item essencial, na forma que especifica, e dá outras providências.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA,
Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam classificados como item essencial e indispensável para a saúde das mulheres os absorventes higiênicos.

Art. 2º Aplica-se a definição proposta pela presente lei nas situações nas quais cabe ao Poder Público a distribuição de itens essenciais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas quando necessário.

Art. 4º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ministro Mário Guimarães, em 04 de Maio de 2022.

~~ARI OSMAR MARTINS KINOR~~

~~ALYSSON FRANCO DE LIMA GARCIA~~

~~PAULO SEITI FERREIRA TSUJIMOTO~~

~~SANDRO MARCIO COSMO~~

~~RICARDO DIAS DE PONTES~~

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL
DE APIAÍ / SP

CNPJ 50.784.248/0001-69

Data 10/maio/22

Nº Prot. 32

Responsável [assinatura]



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa estabelecer como item essencial e indispensável à saúde das mulheres o absorvente higiênico.

Mais da metade da população brasileira é composta por pessoas do sexo feminino, grande parte dela em período fértil, que menstruam regularmente.

Estudos realizados sobre a matéria demonstram que as mulheres precisam em média de 24 absorventes por mês, o que constitui um elevado custo financeiro, porém, muitas delas não tem condições de adquiri-los.

A classificação como item essencial é indispensável para a saúde feminina possibilita que nos casos nos quais o Poder Público já tem a prática de fornecer itens essenciais, o absorvente higiênico possa ser incluído entre eles.

É muito triste sabermos que muitas mulheres não tem condições de adquirir um absorvente higiênico e tem que passar por muitos constrangimentos ou se socorrer de materiais nada convencionais para os dias da menstruação.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e a quantidade de pessoas que atinge, contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 2022.

ARI OSMAR MARTINS KINOR

ALYSSON FRANCO DE LIMA GARCIA

PAULO SEITI FERREIRA TSUJIMOTO

SANDRO MARCIO COSMO

RICARDO DIAS DE PONTES



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

LEI MUNICIPAL Nº 245 DE 06 DE JANEIRO DE 2023

"Classifica os absorventes higiênicos como item essencial, na forma que especifica, e dá outras providências."

PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Secretaria Municipal no mural local e no jornal *Apiaí Tem*
Edição de *06/01/23* página *3 B*

Secretaria de Administração PMA

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Ficam classificados como item essencial e indispensável para a saúde das mulheres os absorventes higiênicos.

Artigo 2º: Aplica-se a definição proposta pela presente lei nas situações nas quais cabe ao Poder Público a distribuição de itens essenciais.

Artigo 3º: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas quando necessário.

Artigo 4º: Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,

Apiaí - SP, 06 de janeiro de 2023.


SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 295 de 04 de maio de 2022, de autoria dos Vereadores Ari Osmar Martins Kinor, Alysson Franco de Lima Garcia, Paulo Seiti Ferreira Tsujimoto, Sandro Márcio Cosmo e Ricardo Dias de Pontes